



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 959 de 26 de Março de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 9.670, DE 20 DE MARÇO DE 2019**

*“Decreta Estado de Calamidade Financeira no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a paralisação parcial das atividades de exploração mineral pela Vale S.A. no Município de Mariana e região circunvizinha, especialmente na Mina de Alegria mediante decisão administrativa preventiva por parte da referida pessoa jurídica e na Mina de Timbopeba por força de ordem judicial;

CONSIDERANDO que no momento não há perspectiva de quando serão retomadas as atividades de exploração pela Vale. S.A. nas Minas de Timbopeba e de Alegria;

CONSIDERANDO que a referida paralisação reduzirá, ainda mais, a arrecadação tributária do Município de Mariana de modo a prejudicar, substancialmente, o cumprimento das obrigações públicas municipais e a manutenção dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO, também, o contingenciamento inconstitucional do Estado de Minas Gerais no que tange ao repasse das cotas-partes dos recursos devidos aos municípios, o que afetou gravemente as finanças municipais e que, no caso de Mariana foi ainda mais grave devido ao colapso da economia que

se arrasta desde final de 2015;

CONSIDERANDO que as situações acima descritas somadas aos efeitos do rompimento da Barragem de Fundão e a paralisação das atividades de Samarco Mineração S.A. comprometerão, de sobremaneira, as finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área da saúde e educação;

CONSIDERANDO a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de organização e reorganização administrativa e a responsabilidade sobre a gestão financeira do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Mariana/MG.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o estado de calamidade financeira pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

**Art. 3º.** Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes de determinação judicial.

**Art. 4º.** Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salvo nos casos de despesas inerentes aos serviços de natureza essencial e aquelas discricionárias expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa prévia por parte de cada ordenador de despesas.

**Art. 5º.** Ficam sobrestados os prazos para pagamento das despesas já contraídas, bem como aquelas de caráter continuado vencidas ou que vierem a vencer nos próximos 90 (noventa) dias, oportunidade em que serão realizadas escalas de prioridade de pagamento, de acordo com o fluxo das disponibilidades financeiras.

**Art. 6º.** A decretação de estado de calamidade não dispensa o regular processo licitatório para a

contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios, ressalvados os casos excepcionais e emergenciais, após regular definição por Decreto próprio, previamente fundamentados pela unidade administrativa requisitante.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas possíveis para as reduções e readequações necessárias para o ajustamento das despesas aos limites da receita municipal e demais providências necessárias à recondução das finanças municipais aos padrões de normalidade.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal**

## **Processo Seletivo: Editais**

**Processo Seletivo: Editais**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18**

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

**Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO(ATESTADO ADMISSSIONAL) , sem restrições,encaminhado pela Secretaria de Administração e expedido pelo médico oficial.Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, preenchidos na

Secretaria de Administração;

- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

**ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de cotação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú;

**Nas datas de 26,27,28 e 29/03/19 no horário de 8h00h às 11:30 e de 13:00h às 17h00, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.**

**Professor de Educação Básica - História - Anos finais Ensino Fund.**

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
50505	LEONARDO OLIVEIRA DE QUEIROZ	14/02/1990

---

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº 29, de 22 de março de 2019.**

***Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição***

**O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior**, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 23 e 24 de março de 2019:

**1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):**

José Neves Cardoso Júnior

Márcio Ferreira Pinto

**2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:**

Berenice Araújo dos Santos

Marilene Gonçalves Godinho

**3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:**

Anderson Gonzalez Bibiano

Antônio Gregório Ciriaco

Elvis Gonçalves Anacleto

Emerson Ricardo de Almeida

Heber Marcos Carioca Pereira

Kléber Eufrásio Dutra

Leonardo Francisco Neto

Walise José da Silva

**4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:**

Adilson Celestino Liberato

Caetano Dias Novaes - Claudio Manoel (23/03)

Eloi Martins de Melo

Eugênio Martins Filho - Goiabeiras (23/03)

Geraldo Emanuel da Silva

Valdirene Aparecida da Silva Araújo - Barro Branco (23/03)

Vanderci Gonçalves Braga - Monsenhor Horta

**5) Manobras:**

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Walison Carlos de Lana Oliveira

**6) Apoio/Almoxarifado:**

André Luis Pedrosa Santiago

Jhonny Max da Costa Souza

**6) Escritório Operacional:**

Marcilene Adriano

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 22 de março de 2019.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor Executivo

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - PRC: 008/2019. CONTRATADA: EXCELLO LAW LIMITED (SPG LAW). OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para ajuizar ação no Reino Unido contra a empresa BHP BILITON PLC em decorrência dos prejuízos sofridos pelo SAAE Mariana com a barragem de Fundão em 05/11/2015. **VALOR:** percentual de 20% ( vinte por cento) incidente sobre o valor bruto a ser percebido por si. **DATA DE ASSINATURA:** 22/03/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato de prestação de serviços vigorará até o término da execução da decisão condenatória, ou da finalização por meio de arbitragem, mediação e conciliação (*Part 36 Offers*). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.122.0027.6.007.339035 - *Ficha: 13*. **FUND. LEGAL:** Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso V da Lei Federal Nº 8.666/93, e Lei Federal Nº 9.648/98. **RATIFICADO:** 22/03/2019. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo do SAAE/Mariana - MG.